

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

FONES - Secretaria 223 - Contabilidade 221 - Tesouraria 321

LEI № 016/79

DATA: 02.08.79:

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Mun<u>i</u> cipal, a insenção das Multas de Impostas e dá outras providências:

A Câmara Municipal de Pépola D'Oeste, Estado do Paraná aprovou, e eu, Prefeito Municipal de Pépola D'Oeste, san ciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Isentar a Multa dos Impostos Predial e Terreitorial Urbano (IPTU) nos Distritos de Conciolândia e Bela Vista, até regula-rizar a medição dos Lotes, daqueles Distritos.

Art. 2º - A presente Lei entrara em vigor na data de sua aprovação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pérola D'Oeste, aos o<u>i</u> to-d<u>i</u>as do mes de agosto de um mil novecentos e setenta' e nove.

Prefeito Municipal.